

PARECER 594/1999 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 346/1998
De autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto de lei 346/98 visa proibir a instalação de máquinas caça-níqueis nos bares, restaurantes, padarias, estabelecimentos comerciais e casas de bingo em São Paulo.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

a proibição em tela estende-se às 24 horas do dia e durante os sete dias da semana;

cabará à Secretaria Municipal das Administrações Regionais e à Secretaria Municipal de Abastecimento a fiscalização dos estabelecimentos comerciais mencionados acima;

os estabelecimentos que infringirem o disposto no projeto ficarão sujeitos a multa diária de 1000 UFIR's.

Segundo a justificativa, a ilusão de ganhar dinheiro fácil e rápido com essas máquinas caça-níqueis tem levado algumas pessoas a desembolsarem verdadeiras fortunas nas apostas.

Assim, a despeito de a legislação federal manter brechas que permitem a instalação dessas máquinas, entende o I. Autor que a população paulistana não pode ser usada por essa verdadeira modalidade de indústria do jogo que faz a alegria de poucos e a tristeza de muitos.

De fato, a matéria é meritória e de elevado alcance social, merecendo o respaldo da unanimidade dos membros desta Comissão de Administração Pública.

Por todo o exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6 e 7, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 30.06.99

Gilson Barreto - Presidente

José Amorim - Relator

Oswaldo Enéas

Maeli Vergniano

Carlos Neder

Jorge Taba